

**TERMO ADITIVO Nº 019/2019-SMS.CPCSS
DO CONVÊNIO Nº 026/2011-SMS.G**

PROCESSO: 2010-0.056.606-0

CONVENENTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

OBJETO DO CONVÊNIO: Desenvolvimento das ações e serviços de saúde referente ao Programa Municipal de Saúde Mental, Álcool e Drogas nos Centros de Atenção Psicossocial – (CAPS) Adulto III Paraisópolis, CAPS infanto-juvenil II Campo Limpo, CAPS Álcool e Drogas III Campo Limpo, SRT Campo Limpo II, SRT Campo Limpo III e Institucional.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração dos subitens que dispõem sobre a relação de documentos que condicionam a análise de contas, o prazo para entrega desta relação documental e a data-limite para realização dos repasses, conforme o disposto na Portaria nº 335/2015-SMS, e aprovação de novos Planos de Trabalho e Orçamentário para o período de 01/03/2019 a 30/09/2019.

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, 36 - 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representada por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] Secretário Municipal da Saúde, doravante designada por **CONVENENTE** e, de outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.765.823/0001-30, com sede à Av. Albert Einstein, 627, Morumbi, São Paulo-SP. CEP 05651-901 neste ato representado por **SIDNEY KLAJNER**, RG nº [REDACTED], CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO Nº 026/2011-SMS.G**, na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Ficam alterados os subitens da cláusula quarta, nos termos da Portaria nº 335/2015-SMS, que dispõe sobre a relação de documentos que condicionam a análise de contas, o prazo para entrega da relação documental e a data-limite para efetivação dos repasses, conforme o seguinte texto:

. Sem prejuízo da apresentação dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal, a CONVENIADA deverá encaminhar à CONVENIENTE, até o dia 15 do mês subsequente ao mês de pagamento:

- a) Extrato de conta corrente e de aplicação financeira do mês anterior;
- b) Demonstrativo consolidado das receitas e despesas e demonstrativo dos rendimentos de aplicações financeiras, relação de despesas compromissadas (ANEXOS I, II e III da Portaria 335/2015-SMS);
- c) Deverá ser entregue a prestação de contas completa em meio digital do mês subsequente.

. O repasse será realizado até o 5º dia útil do mês de competência.

- a) Os repasses financeiros dos recursos envolvidos serão efetuados de acordo com Análise dos itens A e B, não podendo ser repassado valores maiores que o previsto no Plano de Trabalho.
- b) O saldo disponível indicado no balancete financeiro deverá ser avaliado mensalmente e deverá ser deduzido de parcelas subsequentes a serem repassadas.
- c) A liberação de parcela subsequente fica condicionada à apresentação mensal dos itens A, B, C e assim como o cumprimento do art. 2º, da Portaria nº 730/2008-SMS.G.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Fica estabelecido para o período de 01/03/2019 à 30/09/2019 o orçamento global de custeio no valor de R\$ 5.055.538,88 (cinco milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos). O pagamento das despesas de custeio será realizado conforme o seguinte Cronograma de Desembolso:

Cronograma de Desembolso

mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	Total
722.219,84	722.219,84	722.219,84	722.219,84	722.219,84	722.219,84	722.219,84	5.055.538,88

As despesas descritas onerarão a dotação orçamentária 84.10.10.301.3003.2520.3350.3900, fontes 00/02/03, quando couber.

CLÁUSULA QUARTA

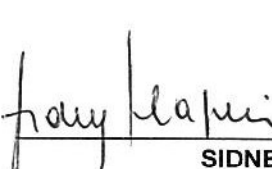
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 026/2011-SMS.

E, do que ficou convencionado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas, juntamente com as testemunhas, assinado.

São Paulo, 04 de ABRIL de 2019.



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

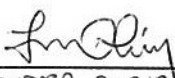


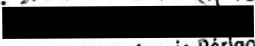
SIDNEY KLAJNER
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
Dr. Sidney Klajner
Presidente



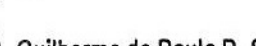
Gilberto Maktas Melches
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



NOME: Sandra R. M. da Araujo Pêrgo
RG: 
Sandra R. M. da Araujo Pêrgo
Gerente de Planejamento e Controle
Programas Governamentais
Instituto Israelita de Responsabilidade
Social Albert Einstein



NOME: Guilherme de Paula P. Schettino
RG: 
Guilherme de Paula P. Schettino
Diretor Superintendente
Instituto de Responsabilidade Social



Rogéria Leoni Cruz
Diretora Jurídica

